

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 14/02/2019

Lei nº. 053/2019

Em 14 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei que "dispõe sobre o reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências", que foi analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

- **Art.** 1º A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB que percebam até um salário mínimo.
- Art. 2º Fica concedido reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos, inclusive para os comissionados da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.
- **Art. 3º** O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) será de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento).

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

- Art. 4º Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.
- **Art. 5º** Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

A.



PUBLICADO EM 14/02/2019

Art. 6º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 14 de fevereiro de 2019.

Otoni Costa de Medeiros Prefeito Municipal